



Prefeitura Municipal de Resende

**Gabinete do
Prefeito**

DECRETO Nº 2345, DE 05 DE MAIO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,

DECRETA:

Art. 1º - Para pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de profissional liberal de nível superior e autônomo de nível médio, para o exercício de 2008, serão adotados os seguintes critérios;

§ 1º - O imposto de que fala o caput do artigo poderá ser pago em cota única ou parcelado.

I - A cota única poderá ser paga até o dia 05.07.08 com 10% de desconto;

II - O parcelamento será feito em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento nas seguintes datas:

a) 1ª parcela - 05.07.08

b) 2ª a 4ª parcela - dia 05 (cinco) de cada mês subsequente ao de vencimento da cota única.

§ 2º - O optante pelo parcelamento não fará jus ao desconto previsto no inciso I, do § 1º, do art. 1º deste decreto.

§ 3º - As guias deverão ser retiradas pelo contribuinte na repartição fiscal ou pela internet, observadas as datas de vencimento da cota única ou das parcelas.

Parágrafo único - Se o dia do vencimento cair em dias de feriados, sábado ou domingo, o contribuinte poderá pagar no primeiro dia útil posterior ao dia do vencimento sem acréscimos de qualquer natureza.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Silvio Costa de Carvalho
Prefeito Municipal**